



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN, 711/911, Módulo A, Brasília/DF, CEP 70790-116 - Fone (61) 3307-7200

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 118/2024

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/DF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.109.561/0001-23, situada no endereço SRTVN QUADRA 702 BRASÍLIA RÁDIO CENTER Sala 3.139, Bairro: Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-900, Telefone: (61) 3328-1033, E-mail: cress8df@gmail.com doravante denominado **Compromitente**, neste ato representada pelo Sra. **Karina Aparecida Figueiredo**, Presidente do CRESS/DF, portador da Cédula de Identidade inscrita no CPF sob o n. 892.720.056-04, e, de outro, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, estabelecido no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 - Módulo A - Asa Norte - Brasília (DF) - CEP 70790-116 - Telefone 3307-7200-, doravante denominado **Compromissário**, neste ato representado pela Sra. **Dalliana Vilar Lopes**, Procuradora do Trabalho Titular do 19º Ofício, e-mail dalliana.vilarlopes@mpt.mp.br, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **Inquérito Civil n.º 000782.2022.10.000/4**, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor, além da fixação de multas em caso de descumprimento de seu teor, e formaliza a intenção do Compromitente em ajustar e manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER ASSUMIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O Compromitente obriga-se, em todas as suas unidades, por quaisquer de seus representantes, prepostos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEP, 711/911, Módulo A, Brasília/DF, CEP 70790-116 - Fone (61) 3307-7200

administradores, diretores, gerentes, chefes, Conselheiros(as) ou pessoas que possuem poder hierárquico, e trabalhadores entre si, a não submeter, não consentir e não tolerar que pessoas que lhe prestem serviços (funcionários, aprendizes, estagiários, terceirizados, autônomos, voluntários, exercentes de cargos de chefia e gestão, prestadores de serviço etc.) sejam expostos a **assédio moral, assédio sexual, ou discriminação**, garantindo-lhes tratamento digno e compatível com a condição humana, conforme a diretriz expressa no art. 1º, inciso III, da Constituição da República de 1988, bem como assegurando-lhes o direito ao meio ambiente de trabalho sadio, nos termos do Art. 157, inciso I, da CLT e art. 23 da Lei nº. 12.457/2022.

Parágrafo primeiro - Para os fins da presente cláusula, constitui ASSÉDIO MORAL **qualquer ação, omissão, gesto, escrito, palavra, comportamento, atitude, ou ameaça de tais condutas, do empregador, de seus prepostos ou de trabalhadores, ocorrida durante o trabalho, em relação ao trabalho ou como resultado do trabalho, manifestada pelo(a) assediador(a) de forma reiterada, que atente ou tenha o potencial de atentar contra a integridade psíquica, a integridade física, a intimidade, a personalidade e a dignidade do(a) trabalhador(a), independentemente da efetiva ocorrência de dano moral, psíquico ou físico à vítima.** Consideram-se práticas caracterizadoras de assédio moral, entre outras:

1. Xingamentos;
2. Dirigir-se aos trabalhadores em tom de voz desrespeitoso;
3. Imputação de apelidos ofensivos;
4. Rótulos que depreciem os trabalhadores e trabalhadoras;
5. Toda forma de ridicularização do trabalhador e trabalhadora;
6. Estabelecimento de comparações entre trabalhadores(as), de modo a violar a imagem daqueles(as) qualificados(as) como menos produtivos(as);
7. Intimidação dos(as) trabalhadores(as) através de ameaças de demissão;
8. Represálias ao/à trabalhador(a) que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;
9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo - Para os fins da presente cláusula, constitui ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO, **qualquer atitude provocadora que tenha por finalidade obter vantagem sexual, bem como conduta com objetivo de prejudicar o desempenho da vítima no trabalho ou criar uma situação ofensiva, hostil, constrangedora, de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN, 711/911, Módulo A, Brasília/DF, CEP 70790-116 - Fone (61) 3307-7200

intimidação, ainda que sem a finalidade sexual e sem a hierarquia com o assediado. Pode-se manifestar por meios ou palavras de cunho sexual, gestos, imagens, e-mails, mensagens, sons, não sendo imprescindível a conduta física ou o contato com a vítima; ASSÉDIO SEXUAL POR CHANTAGEM, nos termos do Art. 216-A do Código Penal, compreende a **conduta de constranger alguém, mediante palavras, gestos ou com emprego de violência, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo o autor do poder hierárquico, da ascendência ou da confiança inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;** e constitui ASSÉDIO SEXUAL POR INTIMIDAÇÃO OU AMBIENTAL a **conduta sexual imprópria no ambiente de trabalho por meio do proferimento de frases ofensivas de cunho sexual, gestos inadequados de natureza sexual e manifestações de conteúdo libidinoso em geral passíveis de constranger a vítima ou de degradar o ambiente de trabalho sadio.**

Parágrafo terceiro - Para fins da presente cláusula, constitui DISCRIMINAÇÃO, nos termos da Convenção n. 111 da OIT: **a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;** e **b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Compromitente obriga-se a se abster de retaliar trabalhador(a) em razão do oferecimento de denúncia e/ou de prestar depoimento como testemunha em processos ou procedimentos investigatórios contra a autarquia perante o Sindicato da categoria profissional, o Ministério Público do Trabalho, o Poder Judiciário, a Superintendência Regional do Trabalho ou qualquer canal independente para recebimento de denúncias.

Parágrafo único. Será considerada retaliação a demissão do empregado, alteração de horários de trabalho sem justificativa, perda/decrécimo de sua função ou cargo e/ou isolamento nas atividades desempenhadas que, diante das provas produzidas, tenham relação com a denúncia perpetrada pelo empregado perante os órgãos mencionados.

CLÁUSULA QUARTA - O Compromitente obriga-se a disponibilizar, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, um canal interno de comunicação, preferencialmente eletrônico e que garanta o sigilo da pessoa denunciante, para recebimento de denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEP/N, 711/911, Módulo A, Brasília/DF, CEP 70790-116 - Fone (61) 3307-7200

Parágrafo primeiro - O Compromitente obriga-se a comunicar imediatamente aos seus colaboradores o estabelecimento deste canal interno de recebimento de denúncias. O comunicado deve informar expressamente o seguinte: (1) o canal interno tem por objetivo receber denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação; (2) é resguardado o sigilo da identificação da pessoa denunciante, da suposta vítima e do fato denunciado; (3) será admitida a apresentação de denúncia anônima, desde que (a) haja a indicação do agressor ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo e (b) sejam apresentadas informações sobre a conduta que pode configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, e, se possível, as datas e os locais onde os fatos ocorreram.

Parágrafo segundo - O Compromitente obriga-se a resguardar o sigilo, a privacidade e o anonimato dos dados da pessoa denunciante, caso não tenham sido renunciados.

Parágrafo terceiro - O Compromitente obriga-se a resguardar o sigilo do fato denunciado, que deve ser tratado internamente apenas pelas pessoas que trabalham no(s) setor(es) responsável(is) pela apuração da denúncia.

Parágrafo quarto - O Compromitente obriga-se a processar a denúncia anônima (1) quando houver indicação do agressor ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo e (2) quando forem apresentadas informações sobre a conduta que pode configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação.

Parágrafo quinto - O Compromitente obriga-se, sempre que entender que não foram apresentadas informações suficientes sobre a conduta que pode configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, a não indeferir de plano a denúncia, devendo solicitar à pessoa denunciante, caso não seja anônima, complementação de informações, fixando-lhe prazo não inferior a 5 dias seguidos.

Parágrafo sexto - O Compromitente obriga-se a estabelecer mecanismos que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa denunciante.

CLÁUSULA QUINTA - O Compromitente obriga-se a adotar, **no prazo máximo de 30 dias seguidos**, contados do recebimento da denúncia, providências efetivas para apurar os fatos denunciados, **concluindo o processo administrativo respectivo em prazo não**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEP, 711/911, Módulo A, Brasília/DF, CEP 70790-116 - Fone (61) 3307-7200

superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo justificativa expressamente fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA - O Compromitente obriga-se a adotar medidas disciplinares, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a conclusão das apurações, capazes de sanear, repreender e prevenir o assédio moral, o assédio sexual ou a discriminação constatados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Compromitente obriga-se a elaborar e entregar a todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, contados da assinatura do presente TAC, comunicado (cartilha) sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação, exemplificando as situações em que eles ocorrem, esclarecendo que a prática não será aceita nem tolerada no âmbito do Conselho, bem como informando o modo de utilização do canal interno para apresentação de denúncias.

CLÁUSULA OITAVA - O Compromitente obriga-se a promover, a cada 6 (seis) meses, pesquisa de diagnóstico em clima organizacional, a qual deve conter indagações de situações no ambiente de trabalho que possam caracterizar a ocorrência de assédio moral, discriminação e outras formas de violência no trabalho, encaminhando o resultado imediatamente à instância competente para adoção de providências efetivas a fim de impedir ou fazer cessar tais atos, caso constatados na pesquisa, que deve, de preferência, ser realizada sem a necessidade de identificação da pessoa e visar a promover ações de prevenção a violações de direitos e de melhorias no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA NONA - O Compromitente obriga-se a elaborar programa permanente de prevenção ao assédio moral no ambiente de trabalho, com previsão, entre outros, de realizar, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ações de capacitação, orientação e sensibilização dos trabalhadores e das trabalhadoras de todos os níveis hierárquicos da instituição, sejam Conselheiros(as), superiores hierárquicos, contratados diretos por meio de concurso público ou em empregos de livre provimento e exoneração, terceirizados, estagiários, aprendizes, a ser realizado por profissional devidamente capacitado, sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, destinado à conscientização e à prevenção de episódios de assédio moral, assédio sexual e discriminação, com emissão de certificado de participação e lista de presença que ateste a relação de participantes, com respectivos nomes e cargos/funções, além da assinatura respectiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEP, 711/911, Módulo A, Brasília/DF, CEP 70790-116 - Fone (61) 3307-7200

Parágrafo primeiro - O compromitente obriga-se a realizar junto a seus trabalhadores diretos e terceirizados - sejam Conselheiros(as), superiores hierárquicos, contratados diretos por meio de concurso público ou em empregos de livre provimento e exoneração, terceirizados, estagiários, aprendizes -, **no prazo de 120 (cento e vinte dias) seguidos, contados da assinatura do presente TAC,** o primeiro evento em formato de palestra, capacitação, oficina ou outro que atenda à finalidade aqui proposta, destinado à conscientização e à prevenção de episódios de assédio moral, assédio sexual e discriminação, com emissão de certificado de participação e lista de presença que ateste a relação de participantes, com respectivos nomes e cargos, além da assinatura respectiva.

Parágrafo segundo - O evento deve contar com a presença efetiva de todos os funcionários, principalmente membros da Presidência, Conselheiros(as), Diretoria e demais cargos de liderança, admitindo-se somente as ausências que forem devidamente justificadas na lista de presença.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Compromitente obriga-se a divulgar o inteiro teor deste Termo de Ajuste de Conduta entre todos os trabalhadores(as) - empregados públicos, estagiários, aprendizes, terceirizados etc. - e Conselheiros(as), incluindo comunicação e a íntegra do TAC no Portal de Transparência, na rede interna do Conselho, incluindo e-mail institucional, bem como afixando cópia em mural de avisos situado em local de fácil acesso, ampla visibilidade e comumente frequentado pelos trabalhadores, pelo prazo de 1 (um) ano, bem como mantê-lo permanentemente em seu Livro de Inspeção do Trabalho ou, caso desobrigado, de mantê-lo junto ao Livro de Registro de Empregados.

III - DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO PACTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem eficácia de título executivo extrajudicial, consoante os artigos legais mencionados, ensejando sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, e o seu descumprimento implicará na cominação das multas abaixo estipuladas, independentemente de outras multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como Ministério do Trabalho e Emprego e INSS, sendo o valor de eventuais multas incidentes destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD ou Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, fundos distritais ou outros que visem a restituir a recomposição dos bens lesados, ou, ainda, para atendimento a projetos cadastrados no Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN, 711/911, Módulo A, Brasília/DF, CEP 70790-116 - Fone (61) 3307-7200

Público do Trabalho, inclusive, nesta hipótese, podendo ser convertida em obrigação de dar bens, observado o valor equivalente, a entidades ou órgãos públicos que atuem na proteção direta ou indireta dos direitos sociais dos trabalhadores, observados os termos da regulamentação vigente ou superveniente estabelecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público e/ou Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo primeiro - O descumprimento das obrigações contidas nas **CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA** sujeita o Compromitente ao pagamento de **multa no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) incidente cumulativamente por cada trabalhador(a) prejudicado(a), por cláusula e a cada episódio de descumprimento, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região, dobrável a cada reincidência em relação ao/à mesmo(a) trabalhador(a).

Parágrafo segundo - O descumprimento das obrigações contidas na **CLÁUSULA QUARTA, caput e seu parágrafo primeiro,** sujeita o Compromitente ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), incidente cumulativamente por cláusula e parágrafo e a cada episódio de descumprimento, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro - O descumprimento das obrigações contidas nos **parágrafos segundo, terceiro, quarto, quinto ou sexto da CLÁUSULA QUARTA** sujeita a Compromitente ao pagamento de **multa no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), incidente cumulativamente por cada trabalhador(a) prejudicado(a), por parágrafo e a cada episódio de descumprimento, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região, dobrável a cada reincidência em relação ao/à mesmo(a) trabalhador(a).

Parágrafo quarto - O descumprimento das obrigações contidas nas **CLÁUSULAS QUINTA À SÉTIMA,** sujeita o Compromitente ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), incidente cumulativamente por cada trabalhador(a) prejudicado(a), por cláusula ou parágrafo e a cada episódio de descumprimento, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região, dobrável a cada reincidência em relação ao/à mesmo(a) trabalhador(a).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN, 711/911, Módulo A, Brasília/DF, CEP 70790-116 - Fone (61) 3307-7200

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações contidas nas **CLÁUSULAS OITAVA E NONA** sujeita o Compromitente ao pagamento de **multa no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) incidente cumulativamente por cláusula e cada um de seus parágrafos e a cada episódio de descumprimento, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região, dobrável a cada reincidência em relação ao/à mesmo(a) trabalhador(a).

Parágrafo sexto - O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA DÉCIMA** sujeita o Compromitente ao pagamento de **multa no valor de R\$ 2.000,00** (dois mil reais) incidente diariamente até efetivo cumprimento, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região.

Parágrafo sétimo - O valor da multa será atualizado pelo índice utilizado para correção dos débitos trabalhistas e a correção monetária das multas que vierem a ser cobradas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo oitavo - As multas ora pactuadas não ficam sujeitas às limitações do artigo 612 do Código Civil.

Parágrafo nono - As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas nas cláusulas anteriores, as quais são autônomas, permanecendo exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

Parágrafo décimo - As multas pactuadas não se confundem, não se compensam e nem pode servir de argumento para a não quitação de multas administrativas ou de indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas, ou qualquer outro título, ainda que incidentes por irregularidades similares ou idênticas.

Parágrafo décimo primeiro - A celebração do presente termo de ajuste de conduta não exclui a possibilidade de ser realizada, a qualquer tempo, fiscalização na Compromitente pela fiscalização do trabalho, com lavratura de auto de infração pela Auditoria Fiscal do Trabalho, nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo décimo segundo - A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pela Superintendência Regional do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEP, 711/911, Módulo A, Brasília/DF, CEP 70790-116 - Fone (61) 3307-7200

ou por quaisquer outros órgãos não constitui óbice à execução da multa prevista no presente termo.

Parágrafo décimo terceiro - O Compromitente fica ciente que o não cumprimento do presente termo de compromisso ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas, sem embargo da cobrança dos valores pecuniários por outros meios legalmente admitidos, como o protesto extrajudicial do título.

Parágrafo décimo quarto - Considerando o interesse tutelado e o teor do presente termo de compromisso, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo para eventual promoção de ação de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A recusa ou omissão em comprovar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajuste de Conduta, a partir da prestação de informações e/ou fornecimento dos documentos requisitados pelo Ministério Público do Trabalho ou autoridade de fiscalização do trabalho que verifique seu cumprimento ou, ainda, por qualquer outro tipo de conduta, importará no descumprimento dos seus termos, sem prejuízo da caracterização do tipo penal prevista na Lei nº. 7.347/1985, art. 10, nem da responsabilização civil decorrente de seu descumprimento.

IV - EFICÁCIA E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou por intermédio da fiscalização do trabalho e de outras autoridades públicas ou mediante o recebimento de denúncias, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

A comprovação do cumprimento das obrigações será efetuada conforme dispuser a Exma. Procuradora do Trabalho oficiante, em atividade de acompanhamento do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura jurídica do Compromitente não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O compromisso ora firmado não implica renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN, 711/911, Módulo A, Brasília/DF, CEP 70790-116 - Fone (61) 3307-7200

cabíveis, nem retira do Ministério Público do Trabalho o interesse processual para ajuizamento de ação civil pública em face da compromissária, caso esse ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura e por tempo indeterminado.

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/DF

KARINA FIGUEIREDO

Presidente do CRESS/DF

BIANA ARAÚJO

Advogado OAB

DF 46.384

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Dalliana Vilar Lopes

Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000782.2022.10.000/4 Termo de Ajuste de Conduta nº 000118.2024**

Signatário(a): **Dalliana Vilar Lopes**
Data e Hora: **23/09/2024 11:54:49**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **BIANCA ARAUJO DE MORAIS**
Data e Hora: **23/09/2024 15:55:15**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3449665&ca=3M4RKX6HCS6TYNVQ>